Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9053/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/673/2008
PROTOCOLO	: 884856
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
JURISDICIONADO	: NERI MUNCIO COMPAGNONE
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO.

Trata-se de Inspeção Ordinária n. 33/2007 realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Juti, tendo à época como ordenador de despesas o Sr. Neri Muncio Compagnone.

Este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Simples n. 01/0014/2009, decidiu pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS ao jurisdicionado citado.

Diante da ausência de quitação da sanção, a multa foi inscrita em dívida ativa, conforme certidão juntada à peça 8, e foi certificada sua prescrição (peça 9).

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 4669/2023 opinando pelo arquivamento dos autos sem o cancelamento do débito, nos termos do art. 4º, I, "f", 1, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

É o relatório.

No caso, o processo em questão foi apreciado e julgado por esta Corte

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

de Contas, conforme mencionado na Decisão Simples n. 01/0014/2009.

A multa foi inscrita em Dívida Ativa, conforme certidão de fl.188, e consta nos autos informação de sua prescrição (peça 9).

Com o encerramento da atividade de controle externo e considerando o cumprimento das medidas necessárias para a cobrança da multa aplicada, se conclui pelo arquivamento dos autos, de acordo com o art. 186, V, do RITCE/MS.

Diante disso, considerando o parecer ministerial, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO destes autos referente à Inspeção Ordinária n. 33/2007, realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Juti, na gestão do Sr. Néri Muncio Compagnoni, inscrito no CPF sob o n. 543.880.669-15, com fundamento nas regras do art. 4º, I, "f", 1, c/c art. 186, V, "b", do RITCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos a Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA